



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS
CNPJ: 17.556.659/0001-21
Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2440, bairro: Aldeia
CEP: 68.040-050
Cidade: Santarém-PA
Fones: 93 2101-0100

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA através do Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de manter o fluxo das ações e serviços de saúde, dando suporte logístico às atividades e ações operacionais por via terrestre com o propósito de atender dar andamento nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e os Setores a ela vinculados;

3.2. O Fundo Municipal de Saúde, realiza o presente procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico por “MENOR PREÇO”, com o intuito de atender ao Núcleo de Transporte e Logística. Considerando ainda que, o Núcleo de Transporte e Logística realiza a logística das ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário contratar empresa para a prestação do serviço de locação de veículos;

3.3. Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública;

3.4. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 14.133/21 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito;

3.5. O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas;

3.6. Considerando ainda a garantia do atendimento das metas e das ações na área vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com o fito de proporcionar a logística das ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

serviços em saúde, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a prestação do serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

3.7. A aquisição do objeto será realizada através de licitação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a realização do certame.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, distribuídos por setor conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO LEVE, 4 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	UND MENSAL	12
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO LEVE, 4 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.4, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 7 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	UND MENSAL	04
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE AUTOMÁTICA, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 2.0 TURBO, ANO/MODELO 2024 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	UND MENSAL	02
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE MANUAL, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 2.0 TURBO, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	UND MENSAL	10
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 1.4, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, KM LIVRE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	UND MENSAL	02
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE BAÚ REFRIGERADO COM TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, CABINE SIMPLES, MOTOR NO MÍNIMO 2.0, TURBO, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 2 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM	UND MENSAL	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

	SANTARÉM		
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE 16 LUGARES, NO MÍNIMO MOTOR 114 CV, ANO/MODELO 2020 A 2025, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, KM LIVRE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	UND MENSAL	01
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE 16 LUGARES, NO MÍNIMO MOTOR 114 CV, ANO/MODELO 2020 A 2025, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, KM LIVRE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	DIÁRIA	30
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LUGARES, ANO/MODELO 2015 A 2025, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, KM LIVRE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	UND MENSAL	01
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CAMINHÃO BAÚ 3/4, TAMANHO 6 METROS, CAPACIDADE 4 TONELADAS, ANO/MODELO 2015 A 2025, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	DIÁRIA	40

4.2. O valor estimado para o objeto é de R\$ 3.461.325,84 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerando os valores cotados pelo Núcleo de Transporte e Logística, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE			PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
			VEÍCULOS	MES	TOTAL		
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO LEVE, 4 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Unidade Mensal	12	12	144	R\$ 4.492,69	R\$ 646.947,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO LEVE, 4 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.4, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 7 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Unidade Mensal	4	12	48	R\$ 6.997,53	R\$ 335.881,44
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE AUTOMÁTICA, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 2.0 TURBO, ANO/MODELO 2024 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Unidade Mensal	2	12	24	R\$ 12.812,91	R\$ 307.509,84
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE MANUAL, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 2.0 TURBO, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Unidade Mensal	10	12	120	R\$ 10.246,33	R\$ 1.229.559,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTOR NO MÍNIMO 1.4, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, COMBUSTÍVEL GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, KM LIVRE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Unidade Mensal	2	12	24	R\$ 6.465,92	R\$ 155.182,08
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE BAÚ REFRIGERADO COM TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, CABINE SIMPLES, MOTOR NO MÍNIMO 2.0, TURBO, ANO/MODELO 2020 A 2025, CAPACIDADE PARA 2 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, TRAÇÃO 4X4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Unidade Mensal	2	12	24	R\$ 10.888,75	R\$ 261.330,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE 16 LUGARES, NO MÍNIMO MOTOR 114 CV, ANO/MODELO 2020 A 2025, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, KM LIVRE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Unidade Mensal	1	12	12	R\$ 14.773,86	R\$ 177.286,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE 16 LUGARES, NO MÍNIMO MOTOR 114 CV, ANO/MODELO 2020 A 2025, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, KM LIVRE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Diária	-	-	30	R\$ 1.722,04	R\$ 51.661,20
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LUGARES, ANO/MODELO 2015 A 2025, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, KM LIVRE, EQUIPADOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Unidade Mensal	1	12	12	R\$ 18.226,50	R\$ 218.718,00
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CAMINHÃO BAÚ 3/4, TAMANHO 6 METROS, CAPACIDADE 4 TONELADAS, ANO/MODELO 2015 A 2025, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DENATRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM SANTARÉM	Diária	-	-	40	R\$ 1.931,25	R\$ 77.250,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.461.325,84

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que pode ser definido objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5.3. Lei nº 14.133/2021, atualizada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 INVERSÃO DE FASES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

Justificativa técnica para adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e considerando a necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e celeridade à condução do presente procedimento licitatório, passa-se à análise da conveniência administrativa quanto à adoção da inversão de fases no certame.

A experiência administrativa desta Municipalidade, especialmente em procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços de locação de veículos, evidencia a recorrente participação de licitantes que, embora apresentem propostas com valores significativamente reduzidos durante a etapa competitiva, deixam de comprovar o atendimento às exigências de habilitação ou apresentem documentação incompleta, inviabilizando sua contratação.

Tal circunstância acarreta sucessivas desclassificações, necessidade de realização de diligências, convocação dos licitantes subsequentes e reabertura das análises de habilitação, ocasionando prolongamento do procedimento licitatório, aumento dos custos administrativos e atraso na satisfação das demandas da Administração Pública, especialmente quando relacionadas à continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto técnico-administrativo, verifica-se que a adoção da inversão de fases constitui medida apta a racionalizar os atos processuais, conferir maior eficiência à condução do certame e reduzir os riscos decorrentes da participação de empresas que não detenham condições efetivas de atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

A medida encontra respaldo na sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021, constituindo faculdade conferida à Administração Pública, desde que devidamente motivada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, celeridade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, que a adoção da inversão de fases não restringe a competitividade nem compromete a igualdade entre os licitantes, porquanto preserva integralmente as regras de participação, limitando-se a reorganizar a sequência procedimental para tornar mais eficiente a análise do certame e reduzir a ocorrência de atrasos injustificados.

Diante do exposto, este Parecer Técnico manifesta-se favoravelmente à adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, por entender que a medida se revela adequada, proporcional e compatível com o interesse público, contribuindo para maior eficiência procedimental, redução do tempo de tramitação da licitação, mitigação dos riscos de insucesso da contratação e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cópia do documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, do(s) representante(s) legal(is) da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

6.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através das Certidões de Natureza Tributária e Não Tributária;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida na sede da licitante;
- f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br). Conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços com as características do objeto deste ETP;
- b) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;
- c) Os veículos deverão ser emplacados em Santarém-Pará.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de execução do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

7.2 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei de Licitações 14.133/21.

8 MODELO DE GESTÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 8.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.6.3 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção;
- 8.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7 GESTÃO DO CONTRATO

- 8.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

-
- 8.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 A contratada se responsabilizar por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos;

9.7 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados e a da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.8 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.9 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.9.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

-
- 9.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 9.15** A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede do contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;
- 9.16** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.17** Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva de forma periódica nos veículos locados, de forma que não interrompa os serviços de locação a contratante, em caso de haver necessidade de interrupção da locação nos horários de expediente da contratante, o contratado deverá disponibilizar imediatamente outro veículo em substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- 9.18** O contratado está obrigado, em caso de pane em via pública e/ou outro lugar em proceder o serviço de reboque para remoção do veículo, disponibilizando desde já outro veículo em perfeito estado de funcionamento observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- 9.19** Responder por todos os ônus referentes à segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço ora contratado, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 9.20** Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor;
- 9.21** Os veículos deverão ser de propriedade do contratado e deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN, sob pena de rejeição de uso;
- 9.22** Proceder à lavagem semanal dos veículos sem qualquer ônus à contratante, devendo realizar em comum acordo com o agendamento para sua execução;
- 9.23** Em caso de acidente de trânsito com algum veículo locado, proceder o acionamento do seguro (independentemente de culpa do condutor designado pela contratante) após a comunicação por parte da contratante, auxiliando no que for necessário, em caso de indisponibilidade do veículo, proceder a sua substituição observando sempre as características e condições contratuais, sem qualquer ônus adicional à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.2 O prazo de entrega dos veículos será de até 24 horas, contados do recebimento da Requisição expedida pelo NTL - Núcleo de Transporte e Logística, em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

11.2 A entrega do veículo objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo NTL - Núcleo de Transporte e Logística que indicará as especificações e demais informações necessárias;

11.3 O local da entrega do veículo será no NTL - Núcleo de Transporte e Logística, sito a Av. Silvino Pinto, s/nº (sub esquina com Av. Marechal Rondon) - Santa Clara, Santarém - PA

11.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;

11.5 Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

12 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c com o artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005 e do Anexo V, item 2.7, da IN nº 05/2017;

12.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns nos termos da Lei nº 10.520, de 2002;

12.3 Trata-se de serviço comum continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

12.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

12.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Multa: (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias (dez) dias; (2) Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 2% do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.4 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.5 Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021);

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021);

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021);

13.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021);

13.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

14.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

14.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

14.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

14.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.1.9 Liquidação

14.1.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

14.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.3 LIQUIDAÇÃO

14.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.6 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.7 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

14.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.4 PRAZO DE PAGAMENTO

14.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.5 FORMA DE PAGAMENTO

14.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.6 CESSÃO DE CRÉDITO

14.6.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

14.6.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

14.6.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

14.6.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

14.6.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

14.6.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

15 REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de acordo com artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pois não há eventual risco à contratação.

17 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM; com inversão de fase.

17.2 Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, informado pelo Núcleo de Administração e Finanças, conforme descrito:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0005.2096 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 826 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0005.2096 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 827 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.621 (ESTADUAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0005.2096 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 828 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2093 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 776 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2094 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 949 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0005 2174 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1086 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2008 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 762 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0005 2229 0000 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA: 1141 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0005 2229 0000 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA: 1142 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0005 2229 0000 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1143 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2284 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA NEFROLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1164 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2285 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1188 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 975 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 979 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1019 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1022 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1023 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0005.2108 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1267 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0005.2108 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1268 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0005.2108 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1269 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.304.0005.2107 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 1228 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.304.0005.2107 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 1229 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.304.0005.2107 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 1230 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

19 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

19.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20 CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e legislação em vigor

Santarém- PA, 02 de julho de 2026

Evaldo Branches Lopes
Chefe do Núcleo de Transporte e Logística
Decreto n.º 549/2026–GAP/PMS

Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 010/2025 GAP/PMS